

## 1. EMPRESAS EM CRISE OU SITUAÇÃO FALIMENTAR

Praticamente todo dia algumas empresas entram em crise, pedem concordata ou falem. Isso faz parte da lógica da economia de mercado. A luta competitiva define vencedores e perdedores e as empresas que sofrem perdas maiores do que o valor de seu capital acabam sendo eliminadas. A crise empresarial pode ser produto de gestão temerária ou incompetente, mas muitas vezes é causada por eventos imprevisíveis e inevitáveis, como inovações tecnológicas, recessões, mudanças no nível de preços ou no valor externo da moeda etc..

Quando a empresa entra em crise terminal, sua recuperação exige em geral a troca da administração, pois a que foi responsável pelo desastre – culpada ou não – perde o crédito, o que faz com que a empresa acabe sendo vendida, como sucata, em hasta pública. A nova administração pode ser constituída por outra firma, que adquire a que se encontra em crise na bacia das almas, ou pelos próprios empregados, organizados em sociedade cooperativa ou análoga. Aqui, esta última hipótese é a que interessa.

## 2. EMPRESAS RECUPERADAS PELOS PRÓPRIOS TRABALHADORES

A recuperação de empresas pelos trabalhadores é experiência histórica da qual se dispõem registros desde pelo menos o século XIX. No Brasil, eventos desta natureza vêm se multiplicando desde a última década do século passado. Empresas recuperadas pelos trabalhadores são praticamente sempre antigas, com uma alta proporção de empregados velhos, que se encontram na firma há muito tempo. A longa convivência permite que fortes laços de confiança e solidariedade se desenvolvam entre os trabalhadores, reforçados pela participação comum em lutas de classe.

A confiança mútua é elemento essencial para que os empregados da empresa em crise se unam para salvar seus postos de trabalho por meio da assunção da mesma. Em geral, os trabalhadores se organizam em algum tipo de sociedade e solicitam o arrendamento da massa falida ao juiz encarregado da falência. Numa situação de amplo desemprego, como a que prevalece no Brasil nos últimos 20 anos, a principal motivação dos trabalhadores para tomar esta atitude é preservar seu ganho. Esta situação é particularmente atemorizadora para trabalhadores idosos, cuja possibilidade de encontrar novos empregos é remota.

O risco que os trabalhadores assumem é o de fracassar à testa dum empreendimento que há tempo é perdedor, cujo débito supera o valor do patrimônio, e assim perder os créditos trabalhistas a que teriam direito se a massa falida pudesse ser liquidada por um valor adequado. O risco de fracassar é difícil de avaliar, mas ele é contrabalançado pela competência profissional dos empregados e por sua disposição ao sacrifício para reerguer a empresa. Quanto aos créditos trabalhistas, o longo período de tramitação do processo falimentar desvaloriza ao extremo o patrimônio, de sorte que eles só são preservados se os trabalhadores lograrem recuperar a empresa, restaurando o valor da mesma.

O fato concreto é que muitas tentativas de recuperação empresarial pelos trabalhadores acabam dando certo. Os trabalhadores passam por um processo de capacitação em gestão empresarial e de prática de autogestão e após um período de sacrifícios, conseguem reabilitar a empresa. Na recente experiência brasileira, a quase totalidade das empresas recuperadas o foram pelos seus ex-empregados organizados de forma cooperativa. Isto significa que todos eles se tornam possuidores do empreendimento por igual, cada indivíduo dispondo de um voto numa administração em que os responsáveis são escolhidos pelo conjunto e as decisões de alguma importância são tomadas por voto, em reuniões gerais.

## 3. VANTAGENS DECORRENTES DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS PELOS TRABALHADORES

Há hoje no Brasil muitas centenas de empresas transformadas em autogestões e que foram recuperadas pelos ex-empregados. É evidente que os benefícios decorrentes destas transformações vão além do ganho dos

próprios trabalhadores-empresários. Beneficiam-se também os consumidores dos produtos da empresa, que teriam de substituí-los por outros, necessariamente inferiores pois, se não o fossem, não teriam sido preteridos, quando a empresa estava em funcionamento; beneficiam-se os fornecedores de bens e serviços ao empreendimento, que deixam de perder um cliente (do qual às vezes depende sua própria sobrevivência); beneficiam-se do mesmo modo a União, estado e município (fornecedores de serviços públicos) que continuam a receber tributos; finalmente beneficiam-se os trabalhadores cujos empregos dependem do gasto dos que derivam ganhos - trabalhadores, fornecedores, entidades estatais - das empresas recuperadas.

Os benefícios derivados da recuperação duma empresa vão além dos que resultam da fundação duma empresa nova, com as mesmas características. É que a nova empresa teria de passar por um período de aprendizagem, que em geral leva anos, até que seu pessoal adquira as habilidades e a capacidade de colaborar e trabalhar em conjunto que constituem o capital invisível duma empresa que já está no mercado há muito tempo. É por razões como estas que a legislação dos Estados Unidos oferece proteção às empresas em crise contra seus credores, tendo em vista dar-lhes chance de serem recuperadas, e que nossa própria legislação de falência está sendo reformulada.

Mas, aos benefícios de qualquer recuperação de empresas, acima delineados, acrescem-se outros que decorrem do fato de que a recuperação seja protagonizada pelos próprios trabalhadores das empresas em questão. A autogestão, em contraposição à gestão heterônoma (capitalista), distribui a renda gerada pela atividade empresarial de maneira aproximadamente igualitária entre todos que a realizam, em lugar de concentrar grande parte dela nas mãos dos proprietários do capital. Da mesma forma, a autogestão distribui o conhecimento e a competência gerencial entre todos que integram a sociedade, que possui e opera a firma, em vez de concentrá-los numa delgada camada de diretores e dirigentes. Em outras palavras, a autogestão torna a atividade econômica mais democrática e – à medida que se difunde – torna a sociedade inclusiva também mais democrática. Ou menos desigual e plutocrática do que seria se todos empreendimentos fossem dominados e explorados por uma pequena minoria proprietária da maior parte do capital.

#### 4. APOIO PÚBLICO E LEGAL À RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS PELOS TRABALHADORES

Estes fatos encontram reconhecimento na legislação de grande parte dos países, inclusive do nosso, quando ela incentiva e protege o cooperativismo. Portanto, é de grande importância fazer com que a legislação facilite e favoreça a recuperação de empresas pelos seus trabalhadores. Para tanto, diversas medidas legais devem ser consideradas:

I dispositivo legal que dê prioridade aos empregados de empresas em crise ou estado falimentar de assumi-las tendo em vista sua recuperação. Esta prioridade poderia ser implementada através de diversos dispositivos legais, tais como:

II incentivos fiscais a empresas em recuperação autogestionária até que tenham novamente plena capacidade para arcar com suas obrigações tributárias;

III linhas especiais de crédito adequadas às empresas na situação acima referida, tendo em vista sua capacidade de oferecer garantias e pagar juros, além de sua necessidade de prazos e carências para efetuar os repagamentos;

IV impedir que as obrigações, tanto financeiras como fiscais, assumidas pela administração anterior à recuperação sejam repassadas à nova administração. Como este dispositivo fere direitos adquiridos de credores da firma, poder-se-ia cogitar da criação dum fundo público, formado pelas receitas fiscais das empresas recuperadas (após o vencimento do prazo previsto em II). Como estas receitas não existiriam se não tivesse havido a recuperação, justifica-se que o Estado invista na mesma uma parte do fluxo destas receitas.